

# A NECESSIDADE DE DESMILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITAR

- Maria Eloá Gehlen

- 

## **Introdução**

Tendo como base de reflexão as Escolas Cívico-Militar no Paraná, este trabalho trata da necessidade de desmilitarização das Escolas Públicas Cívico-Militar, que pululam pelo país.

O objetivo é compreender como funcionam estas escolas públicas e quais as finalidades para as quais foram criadas. A metodologia é qualitativa e consiste em pesquisa bibliográfica, na legislação, na decisão de uma juíza gaúcha e uma ação impetrada pelo Ministério Público Federal do Acre (MPF) e nos relatos de um estudante de Apucarana, PR, de uma mãe de Londrina/PR, que possui um filho em uma escola cívico-militar.

Trata-se de perquirir-se por que foram criadas estas escolas públicas no governo federal passado (2019-2022), quando o país passava pela turbulência de um sistema autoritário, que não conversava com o setor educacional. Também, é peremptório perguntar por que não existem escolas cívico-militar na esfera educacional privada?

Uma determinação da 7ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre da última quarta-feira (22 de novembro de 2023) declarou a ilegalidade do modelo de escola cívico-militar no território gaúcho. O despacho da juíza Paula de Mattos Paradedda confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Estado de novembro do ano passado, que já apontava a inconstitucionalidade do decreto que autorizou militares para atuarem na gestão educacional das escolas. (Brasil de Fato, 24/11/2023)

Em ação ajuizada em julho de 2023 pela Procuradoria da República no Acre, com efeitos válidos e abrangência para todo o território nacional, o órgão afirma que as regras impostas, pelas escolas cívico-militares, violam o direito dos (as) estudantes previstos na Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como liberdade de expressão, a intimidade e a vida privada.

Para o Ministério Público Federal, a imposição de padrão estético uniforme aos alunos tem “impacto negativo desproporcional em indivíduos de grupos minoritários”. Entre as determinações apresentadas pelos colégios militares está a de que “cabelos

volumosos serão usados curtos ou presos”, enquanto os cabelos curtos podem ser soltos, o que representa, segundo MPF, “racismo institucional com as pessoas pretas e pardas, com cabelos crespos e cacheados.

O MPF do Acre também argumentou que essas escolas públicas proíbem, comportamento como “mexer-se excessivamente” ou “ler jornais contra a moral e bons costumes”. Na avaliação dos Procuradores da república, isso é incompatível com o Estado Democrático de Direito. (EBC, 15/07/2023)

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996) não prevê a possibilidade de que o ensino seja feito por militares. A legislação estabelece que a administração da unidade escolar cabe à equipe diretiva, integrada pelo diretor, vice e coordenador pedagógico, em consonância com o conselho escolar.

Na Conferência Nacional da Educação (CONAE) em Brasília - janeiro de 2024, reunindo representantes da educação e da sociedade civil de todo o país, para fazer o Plano Nacional de Educação de 2024-2034, foi uníssono o repúdio às Escolas Cívico-Militar e a sua não previsão de incorporação no cenário educacional, no Novo Plano Nacional de Educação que terá vigência entre 2024 até 2034.

No relato de estudantes da rede estadual de ensino do Paraná há indignação com as mudanças impostas a partir deste ano nas escolas que abandonaram o modelo democrático e passaram a adotar o cívico-militar. “Pediram para arrancar os piercings, brinco. Pediram para arrancar tudo. Falaram que não pode mais nem corte com risquinho no cabelo ou na sobrancelha. Até boné não pode usar mais. ” (Estudante do Colégio Estadual José Anchieta, em Apucarana, PR (App.or.br, 15/02/2024)

Uma mãe de Londrina/PR faz o seu desabafo, “A escola do meu filho virou cívico-militar. Votei contra, mas infelizmente as pessoas não entenderam que isso é um abuso. Meu filho tem cabelo comprido e terá que cortar, mas não farei isso e também não acho certo ter que trocá-lo de escola”. (App.org.br 15/02/2024)

Ressaltamos, conforme Strider (2022) que as escolas cívico-militares, nas asas da hierarquia, da dominação, da ordem e da obediência visam muito mais um corpo capturado do que um corpo pessoa constituído nas interações das experiências do viver. Lógicas formativas que aderem ao mando e à obediência exigem rendição a verdades incontestes que, de forma instrumental, enquadram e condicionam. (Strider, Revista Roteiro, 2022, v.47)

Já, para Salto (2014) o Estado Democrático de Direito substitui os direitos dos soberanos, seus privilégios e sua força, pela força da lei, garantida não mais pelo poder

imperial, mas pelo poder democrático, que emana do povo, da sociedade. O Estado Democrático de Direito deve ser compreendido como a lei, a Constituição, o conjunto de normas e regras aceitas, aprovadas e instituídas pela sociedade. (Salto, 2014)

Em contraposição ao Estado Democrático de Direito existem as ditaduras que são práticas autoritárias institucionalizadas, em um determinado país, pelo uso da força, da repressão aos opositores, à imprensa, à liberdade de expressão, com corpos submetidos a torturas e castigos para obter a submissão, o cala boca, ao medo frente as atrocidades perpetradas.

O resultado deste trabalho aponta para a necessidade urgente de esvaziamento das escolas públicas cívico-militares, que oprimem, submetem e discriminam os corpos das crianças e adolescentes. Não é tarefa dos militares gerir a questão do ensino e aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 determina como *mandamus* que a educação deve ser democrática, plural, atendendo aos objetivos da Carta Magna, expresso no art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (CF/1988)

### **Considerações Finais:**

Este trabalho foi efetuado no sentido de espreiar como funcionam as escolas públicas cívico-militares e a necessidade de seu esvaziamento. O entendimento é que elas foram criadas em um período de turbulência constitucional, no governo passado (2019-2022), de viés autoritário, contrariando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação com a finalidade de submeter corpos ao rigor da disciplina, da hierarquia, desrespeitando o direito à intimidade, à livre manifestação e expressão, à vida privada, não se coadunando com o Estado Democrático de Direito.

Uma magistrada em Porto Alegre (7ª.vara) proibiu estas escolas no RS, em função da ilegalidade e inconstitucionalidade do decreto que autorizou os militares a gerir as escolas. O Ministério Público Federal, do Acre, aponta o racismo institucional, exercido nestas escolas, em razão de grupos minoritários e vulneráveis de Pessoas pretas e pardas, com cabelos volumosos ou cacheados, que devem estar curtos ou presos. Para o MPF as

escolas cívico-militares afrontam a nossa Lei Maior de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (n.º 9.394 de 1996) não prevê a possibilidade de que o ensino seja feito por militares. A legislação estabelece que a administração da unidade escolar cabe à equipe diretiva, integrada pelo diretor, vice e coordenador pedagógico, em consonância com o conselho escolar.

No relato de um estudante de Apucarana, PR, as proibições revelam o arrancar dos piercings, do brinco. Falaram que não pode mais nem corte com risquinho no cabelo ou na sobrancelha. Até boné não pode usar mais. Também, uma mãe de Londrina, PR, desabafa que as escolas cívico-militar constituem-se em um abuso, meu filho tem cabelo comprido e terá que cortar e não acho certo ter que trocá-lo de escola.

A Conferência Nacional da Educação (CONAE) realizada em janeiro 2024 em Brasília, com representantes da educação e da sociedade civil de todo o país, de forma uníssona repudiou às Escolas Públicas Cívico-Militar e determinou a sua não incorporação no cenário educacional nacional, no Novo Plano Nacional de Educação que terá vigência entre 2024 até 2034.

Ante o exposto, verifico a necessidade urgente de desmilitarização das escolas públicas, como bem público, do povo. Concordo com Strider (2022) quando argumenta que as escolas cívico-militares, nas asas da hierarquia, da dominação, da ordem e da obediência visam muito mais um corpo capturado do que um corpo pessoa, exigem rendição a verdades incontestes, o que é inadmissível em uma sociedade democrática, no século XXI.

## **REFERÊNCIAS**

**APP/SINDICATO. “Parece uma prisão”. Estudantes denunciam práticas abusivas em escolas cívico-militares no Paraná.** 15/02/2024. Disponível em [appsindicato.org.br](https://appsindicato.org.br)

**BRASIL DE FATO. Justiça confirma suspensão de escolas cívico-militares no estado.** Porto Alegre, 24/11/2023, Marcelo Passarella. Disponível em: [https://www.brasildefatores.com.br/2023/11/24/justica-confirma-suspensao-de-escolas-civico-militares-no-estado#:~:text=A%20atual%20Lei%20de%20Diretrizes,conson%C3%A2ncia%20com%20o%20conselho%20escolar](https://www.brasildefatores.com.br/2023/11/24/justica-confirma-suspensao-de-escolas-civico-militares-no-estado#:~:text=A%20atual%20Lei%20de%20Diretrizes,conson%C3%A2ncia%20com%20o%20conselho%20escolar.). Acesso em 16/02/2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) < Acesso em 16/02/2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. n.º 9.394/1996**, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) < Acesso em 16/02/2024.

EBC. Agência Brasil. **MPF ajuíza ação contra “padrão estético” em escolas públicas militares. Para procuradores, padrões ferem liberdade de expressão e intimidade.** Brasília, Pedro Peduzzi, 15/07/2023

SALTO, Felipe Scudeler. Democracia consolidada e tamanho do Estado. **Brazil. J. Polit. Econ.** 34 (1) • Mar 2014 • <https://doi.org/10.1590/S0101-31572014000100004>

STRIEDER, R.; SILVA, A. V. L. Escolas Cívico-Militares: constituição/rendição de subjetividades em prol de obediência e servidão. **Roteiro**, [S. l.], v. 47, p. e27409, 2022. DOI: 10.18593/r.v47.27409. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/27409>. Acesso em: 16 fev. 2024.

Informações da autora: **Maria Eloá Gehlen** é Professora adjunta na Universidade Federal Fronteira Sul, Doutora em Educação pela UFRGS (2015), Especialista em Educação Inclusiva. E-mail: [maria.gehlen@uffs.edu.br](mailto:maria.gehlen@uffs.edu.br)